

Proc. 2562/37.

(20-51/39)

UV/ZM.

SAAJ

**A C Ó R D ã O**

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Felisberto de Souza da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovierios da Leopoldina concedendo sua aposentadoria por invalidez e do recurso "ex-officio" do mesmo ato, nos termos do § unico do art. 114 do regulamento deste Conselho:

CONSIDERANDO que o laudo da nova inspeção de saúde a que foi submetido o recorrente em cumprimento da diligencia determinada em sessão de 3 de outubro de 1938 afasta qualquer duvida quanto à existencia da invalidez;

CONSIDERANDO que em face do art. 30 do dec. n. 20.465, de 12 de outubro de 1931, a jurisprudencia deste Conselho tem entendido que o pagamento da aposentadoria deve ser efetuado a partir da data em que o beneficio foi requerido, isto é, desde 6 de outubro de 1936;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente- a) Natercia Silveira Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 17/1/39

CONSIDERANDO que, afóra a declaração das testemunhas, o proprio acusado esclareceu: -"que neste preciso momento engeou ao local a mulher ista sicidas e chamou o declarante para vir fechar uma valvula da caldeira numero seis no interior da Usina; que imediatamente cumpriu esta ordem; que depois voltou para terminar e desmanchar o referido telheiro de zinco" (fls.10). É certo que acrescenta que a ~~vítima~~ <sup>condenação</sup> na ocasião, de novo o maltratou verbalmente, repetindo o censuravel procedimento, mas a prova testemunhal, quer de accusação, quer de defesa, não o confirma, antes, alguns depoentes o desmentem assim,

CONSIDERANDO que a "vingança é incompativel com a accusa de defeza;

CONSIDERANDO que a disciplina, conceitua Hauffmann, Garnier na <sup>3ª</sup> - "Dicionário Político" - pag. 326, é "a base essencial de toda organização";

CONSIDERANDO que Frederico Billi, malgrado a atitude reprovavel que inicialmente assumira, obedeceu a João Cardoso de Oliveira, corroborado por Domingos Silveira, quando se verificou o seguinte encontro, a oportunidade de comparecerem ao escritório e lá aclarar o assunto, obtendo como esta a afirmação de que "nada tenho que subir, vamos resolver aqui" (fls. 25);

CONSIDERANDO, finalmente, que o inquerito está regular, tendo observado as Instruções baixadas por este Conselho;

REQUER a 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e autorizar a decisão do acusado.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1939.

Luiz Augusto de Rego Monteiro.

a) ~~Luiz Augusto de Rego Monteiro~~

Presidente do Impedimento do efetivo.

~~e como~~

a) Costa Miranda

Relator

Fui presente a) Xeroca Silveira

Adjunto do Pres. Ser

Publicado no "Diário Oficial" em

27/4/39